



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

☒ Av. Fernando Costa, nº 24-23 – Centro - CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0**17) 3242-3191

www.camaramirassol.sp.gov.br – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

Fls. n.º _____

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
MIRASSOL
(MIRIM)
15 / 07 / 19

APROVADO

- PRESIDENTE -

PROJETO DE LEI Nº 03A/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins no município de Mirassol e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Artigo 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Artigo 3º Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Artigo 4º Caberá à fiscalização municipal, orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Escórcio de Carvalho

Vereadora Mirim Presidente

Beatriz Escórcio

Protocolo n.º 716/19



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

✉ Av. Fernando Costa, nº 24-23 – Centro - CEP 15130-025 – Mirassol/SP

☎ Fone: (0**17) 3242-3191

www.camaramirassol.sp.gov.br – <mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br>

Fls. n.º _____

JUSTIFICATIVA

A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária é norma constitucional e está prevista no artigo 203, item IV, da Carta Magna Brasileira.

Nos dias atuais, freqüentar um restaurante ou um bar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha fora e faz suas refeições fora de casa.

A oferta de um cardápio em braile e fonte ampliada é um ato de cidadania e respeito às pessoas com deficiência visual baixa visão ou visão subnormal. A inserção social não se baseia apenas na colocação profissional do cidadão portador de necessidades especiais, é também facilitar sua independência e autonomia, tão necessárias no dia-a-dia de qualquer cidadão.

O cardápio em braile e fonte ampliada é muito útil para quem não enxerga ou visão subnormal. Mais importante ainda será para estabelecimento saber atender o deficiente de forma adequada.

Por outro lado, todo grande empresário sabe que, investir em acessibilidade torna seu estabelecimento mais rentável, já que, segundo o IBGE, existem hoje no país, aproximadamente 15 milhões de brasileiros portadores de necessidades especiais, sendo que, 6,5 milhões com deficiência visual.

O Mc Donald's, o Fran's Café, o restaurante Barbacoa, o restaurante Spoleto e vários outros estabelecimentos oferecem cardápios em braile para melhor atender a pessoa com deficiência visual, nada mais justo que outros estabelecimentos paulistas também o façam.

Em face de todo o exposto, rogamos os bons ofícios de V. Ex^a., para que referido Projeto de Lei seja apreciado de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.612/90 e na forma regimental.

Mirassol, data supra.

Beatriz Escórcio
Beatriz Escórcio de Carvalho
Vereadora Mirim Presidente